

OFÍCIO Nº. 066/2025/AJL-CMT

Teresina (PI), 11 de setembro de 2025.

Da: Assessoria Jurídica Legislativa

Ao: Gabinete do Ver. Ismael Silva

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº 208/2025

Ementa: “Institui penalidades administrativas contra atos de vandalismo e destruição de patrimônio público ou de concessão pública que afetem, direta ou indiretamente, a prestação do serviço público no Município de Teresina, e dá outras providências.”

Assunto: Sugestões ao Projeto de Lei (PL)

Senhor Vereador,

Considerando a necessidade de adequações quanto à técnica legislativa e às nuances jurídicas da proposição acima identificada, esta Assessoria Jurídica vem sugerir as modificações a seguir expostas.

Inicialmente, com o intuito de conferir maior clareza e objetividade na redação do projeto de lei, nos termos do art. 99 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”, bem como com o fim de afastar eventuais vícios constitucionais e legais, recomenda-se as seguintes redações:

Ementa: “Institui sanções administrativas para os casos de vandalismo e depredação de patrimônio público ou de concessionárias de serviços públicos municipais no âmbito do Município de Teresina”.

Art. 1º Ficam instituídas sanções administrativas para atos de vandalismo e depredação dos bens públicos do município e das empresas concessionárias que prestam serviços públicos municipais.

§1º: Considera-se vandalismo, para fins desta Lei, qualquer conduta, individual ou coletiva, que resulte na destruição, degradação, inutilização, comprometimento ou que, de alguma forma, cause prejuízo funcional a bens públicos ou privados vinculados à prestação de serviços públicos

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
CEP: 64000-810 - Teresina/PI
Telefone: (86) 3200-0350



municipais.

§2º As sanções desta Lei não se aplicam aos casos de dano resultantes de caso fortuito ou força maior.

Art. 2º As infrações administrativas previstas nesta Lei sujeitam o infrator às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade, reincidência e extensão do dano:

I - multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração;

II - prestação pecuniária correspondente à reparação do dano causado;

III - prestação de serviço comunitário vinculado à reparação do dano.

§1º A aplicação das penalidades previstas neste artigo é de caráter administrativo, não excluindo as penalidades civis ou penais, quando for o caso.

§2º A gravidade será mensurada com base no custo do reparo, no prejuízo ou interrupção do serviço público.

Art. 3º A apuração da conduta do infrator e a aplicação da sanção administrativa ficam a cargo do órgão responsável.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6ª Revogam-se as disposições em contrário.

PAGE
MERGEFORM
AT 9

Por último, vale acrescentar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete do(a) vereador(a) deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Certa de contar com a atenção de Vossa Excelência às sugestões dadas, essa Assessoria, desde já, expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.

Assinatura S. S. Amaral
PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
CEP: 64000-810 - Teresina/PI
Telefone: (86) 3200-0350



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330031003400320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Janaína S. S. Alvarenga
JANAÍNA SILVA SOUSA ALVARENGA
Assessora Jurídica Legislativa
Mat. 10810 CMT

PAGE
MERGEFORM
AT 9

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
CEP: 64000-810 - Teresina/PI
Telefone: (86) 3200-0350



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330031003400320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.